



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de serviços a serem prestados na locação de 1 (um) veículo automotor com motorista e quilometragem livre, destinado ao atendimento das necessidades do TFD – Tratamento Fora do Município do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação dos mencionados serviços atenderá a demanda do Fundo Municipal de Saúde, no que tange ao tratamento de pacientes fora do Município de Farias Brito, tendo em vista que os mesmos são encaminhados para o Município de Fortaleza, garantindo assim a regular prestação de serviços de saúde que é um direito essencial de toda a população.

3 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E ORÇAMENTO BÁSICO:

3.1 – A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com as especificações abaixo:

Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE - Veículo tipo sedan, espécie passageiro, ano de fabricação não inferior a 2015, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, incluindo os serviços de abastecimento de combustível, manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, e equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	Mês	6	4.875,00	29.250,00
Total:				29.250,00

3.2 - Conforme exigência legal, o Município de Farias Brito, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

3.3 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)**. Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução, respectivamente.

4 – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

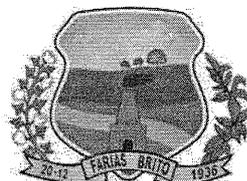
4.1 – O regime de execução adotado é o indireto.

4.2 – Os serviços serão prestados pelo(a) LOCADOR(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato;

4.3 – A contratação estará sujeita à prévia vistoria realizada no veículo apresentado pelo(a) LOCADOR(A) e somente será efetivada se o mesmo estiver em bom estado de conservação e apto a execução do objeto;

4.4 – Os serviços serão prestados no Município de Fortaleza/CE;

4.5 – O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

24

devidamente habilitado;

4.6 – O veículo contratado será utilizado na locomoção de pacientes atendidos pela Rede Pública de Saúde de Farias Brito, referenciados para o Município de Fortaleza/CE para realizarem tratamentos e/ou procedimentos de saúde, devendo para isso, ficar à disposição todos os dias da semana (inclusive fins de semana e feriados).

4.7 – O LOCADOR deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O futuro Contrato a ser firmado terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.122.0030.2.037.0000	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

7 – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – As obrigações do LOCATÁRIO são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

8 – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 – As obrigações do(a) LOCADOR(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 – DAS PROIBIÇÕES

9.1 – É vedado ao LOCADOR(A) transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

9.2 – É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago e carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

Farias Brito/CE, 31 de Maio de 2021.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

O(A) (nome da empresa/profissional),
 CNPJ/CPF n.º, com sede (endereço) à
, neste ato representada pelo(s)
 (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado
 civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui,
 seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
 profissão e endereço)
, a quem
 confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Farias Brito praticar os
 atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Pregão
 Presencial n.º 2021.05.31.1**, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
 conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar
 lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
 compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta
 para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e
 valioso.

Local, data e assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

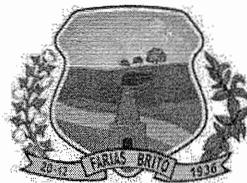
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias Brito, no procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 2021.05.31.1**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Processo Licitatório em epígrafe, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

27

ANEXO IV PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Presencial nº 2021.05.31.1**.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de 1 (um) veículo automotor com motorista e quilometragem livre, destinado ao atendimento das necessidades do TFD – Tratamento Fora do Município do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas a seguir.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE - Veículo tipo sedan, espécie passageiro, ano de fabricação não inferior a 2015, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, incluindo os serviços de abastecimento de combustível, manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, e equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	Mês	6		
Total:					

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

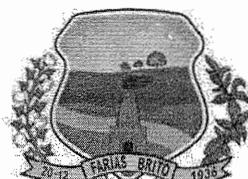
Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data:

.....
Assinatura do Proponente



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

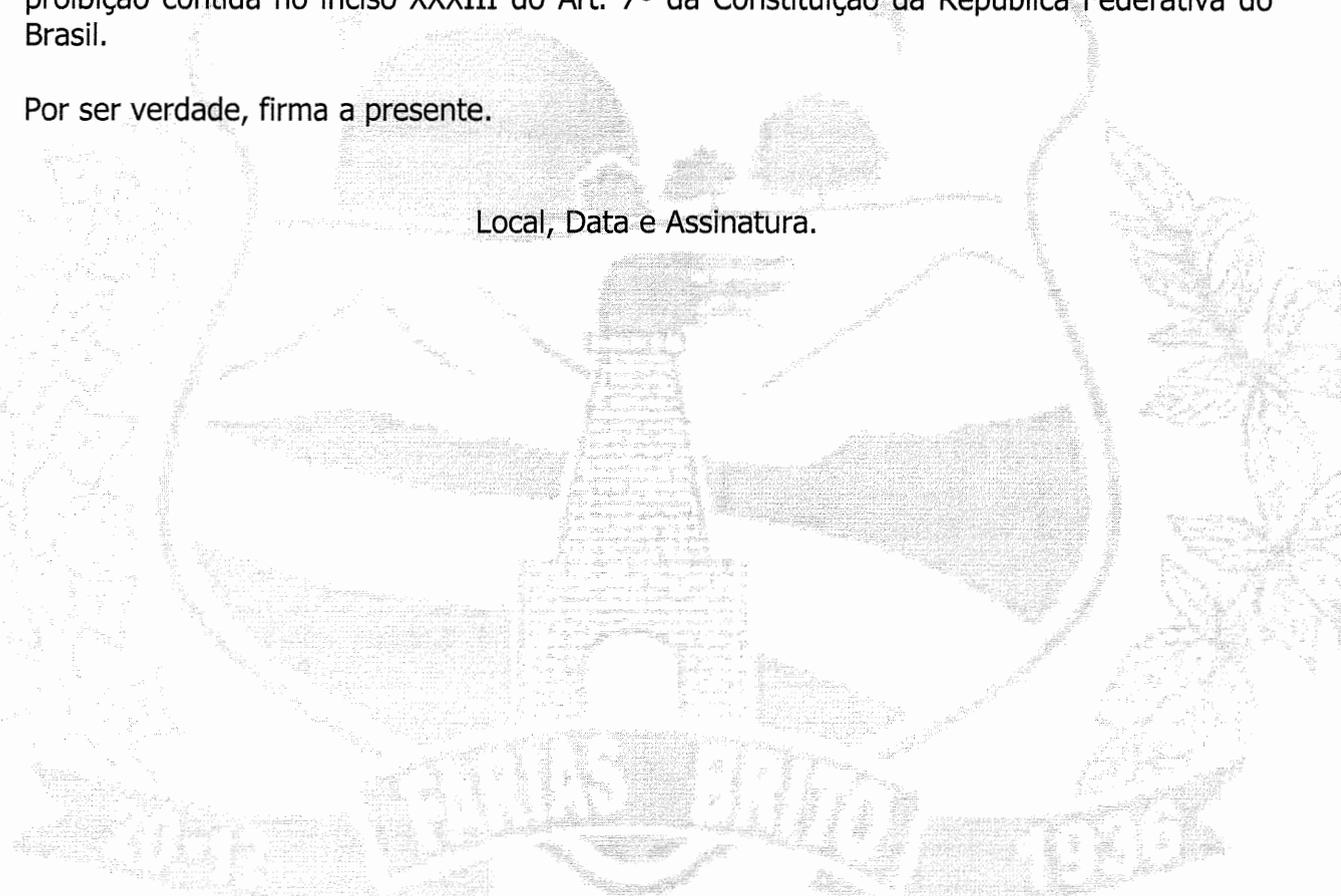
ANEXO V

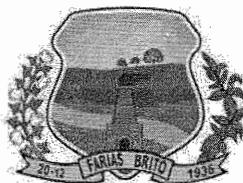
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, **DECLARA**, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias Brito, no procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 2021.05.31.1**, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.





GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

29

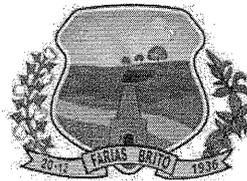
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O(A) empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, situada (residente e domiciliada) na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias Brito, no procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 2021.05.31.1**, que concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO

O(A) empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, situada (residente e domiciliada) na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Farias Brito, no procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 2021.05.31.1**, que o veículo abaixo relacionado estará disponível para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

ESPÉCIE/TIPO:

MARCA/MODELO:

ANO DE FABRICAÇÃO:

CHASSI:

PLACA:

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: **O Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 07.595.572/0001-00, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael, inscrita no CPF nº 869.155.503-30, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física:, denominado de **LOCADOR**, com endereço na, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº, e RG sob o nº, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, firmam o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 2021.05.31.1.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2021.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr.(a) Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de 1 (um) veículo automotor com motorista e quilometragem livre, destinado ao atendimento das necessidades do TFD – Tratamento Fora do Município do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O regime de execução adotado é o indireto.

3.2 – Os serviços serão prestados pelo(a) LOCADOR(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato;

3.3 – A contratação estará sujeita à prévia vistoria realizada no veículo apresentado pelo(a) LOCADOR(A) e somente será efetivada se o mesmo estiver em bom estado de conservação e apto a execução do objeto;

3.4 – Os serviços serão prestados no Município de Fortaleza/CE;

3.5 – O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;

3.6 – O veículo contratado será utilizado na locomoção de pacientes atendidos pela Rede Pública de Saúde de Farias Brito, referenciados para o Município de Fortaleza/CE para realizarem tratamentos e/ou procedimentos de saúde, devendo para isso, ficar à disposição todos os dias da



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

semana (inclusive fins de semana e feriados).

3.7 – O LOCADOR deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de transferência bancária, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

4.3 – O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.4 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 – Exigir do LOCADOR o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e este Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços.

7.3 – Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços Locados.

7.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- LOCADOR

7.5 – Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

7.6 - Responder por todas as despesas com abastecimento de combustível, manutenção mecânica preventiva e corretiva, troca de óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, e manter o veículo dentro das normas exigidas pelo CONTRAN.

7.7 - Manter o veículo sempre limpo e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

7.9 - Manter o LOCATÁRIO informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde salário do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.

7.11 - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados a terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório do veículo.

7.12 - O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pelo LOCATÁRIO.

8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

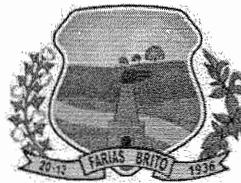
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pelo LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

10.4 – O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.4.1 – advertência;

10.4.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 – impedimento de contratar com a administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE,

.....
LOCATÁRIO

.....
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF